

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA III**

ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

HORÁCIO MONTESCHIO

SÉRGIO URQUHART DE CADEMARTORI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eneida Orbage De Britto Taquary; Horácio Monteschio; Sérgio Urquhart de Cademartori. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-196-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III

Na tarde do dia 24/06/2025, estivemos reunidos neste VIII Encontro Virtual do CONPEDI, no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia III, foram apresentados os seguintes artigos:

Foi apresentado por Manoel Atila Araripe Autran Nunes o artigo O PODER MODERADOR E O CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 142 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, o texto examinou o papel das Forças Armadas no Estado brasileiro a partir de uma interpretação constitucional contemporânea do art. 142 da Constituição Federal de 1988. Na exposição se destacou que a Constituição Federal vigente delimitou expressamente suas funções à defesa da pátria, da lei e da ordem, e à garantia dos poderes constitucionais, sempre sob subordinação ao poder civil e sustentou que não há respaldo jurídico para que as Forças Armadas atuem como poder moderador ou árbitro de conflitos entre os Poderes da República. Concluiu que qualquer tentativa de atribuir função moderadora aos militares afronta os princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito, sendo incompatível com o sistema de freios e contrapesos da República e com a soberania popular.

Marcelo Raimundo da Silva apresentou o trabalho intitulado COMO A “DEMOCRACIA” É ENTENDIDA PELO STF? RELATO DE ANÁLISE DE CONTEÚDO TEMÁTICO DESDE A TEORIA DO ESTADO BRASILEIRA, no qual formula uma análise sobre a compreensão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema relacionado a "democracia" em suas decisões judiciais, especificamente nas ações de controle de constitucionalidade dos anos de 2013 e 2014. Por derradeiro, esclarece que o STF tendeu a privilegiar categorias oriundas da Ciência Política em detrimento das categorias tradicionais da doutrina de Teoria do Estado, tanto clássica quanto atual.

O artigo DEMOCRACIA EM CRISE: PERSPECTIVAS ÉTICO-COMUNICATIVAS PARA A RECONSTRUÇÃO CONSTITUCIONAL, apresentando por Michael Lima de Jesus aponta a crise contemporânea das democracias constitucionais não se limita a disfunções institucionais ou técnicas, mas revela uma profunda erosão das bases ético-

comunicativas que sustentam a legitimidade jurídica e política. Em suas conclusões destaca a reconstrução democrática exige mais que reformas institucionais: ela demanda uma transformação ético-cultural profunda, que fortaleça práticas comunicativas orientadas ao entendimento racional e na sua exposição destaca que a relativizar a democracia é, em última instância, reconstituir os vínculos entre direito, discurso e emancipação, enfrentando os desafios da fragmentação social, do populismo e da erosão das instituições.

Os autores Alexander Fabiano Ribeiro Santos e Alexandre Rosa Lopes formularam o trabalho **O QUE É POLÍTICO NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: REFLEXÕES A PARTIR DO PENSAMENTO DE DIETER GRIMM**, o qual buscou identificar o ponto de divergência entre a política e a jurisdição constitucional, não como disfunção, mas como característica intrínseca ao exercício da interpretação constitucional. Concluíram que o elemento político não se limita ao objeto das decisões judiciais, mas se manifesta nos reflexos sobre o sistema representativo, sobre o funcionamento das instituições democráticas e sobre as estruturas normativas da sociedade.

O artigo **CONSTITUCIONALISMO INCLUSIVO E GOVERNANÇA DEMOCRÁTICA: INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SOCIEDADES PLURAIS**, elaborado por Renato Evangelista Romão e Barbara Taveira dos Santos, o qual propõe uma análise sobre as possibilidades de construção de uma governança democrática voltada à inclusão social, a partir da perspectiva do Direito Constitucional e da Teoria do Estado. Em suas conclusões os autores apontam que a efetivação dos direitos fundamentais requer uma atuação coordenada entre os poderes constituídos e uma hermenêutica constitucional comprometida com os valores inclusivos.

Os autores Jadson Correia de Oliveira, Luana Torres Rocha e Daniela Francisca Bezerra Siebert elaboraram o artigo denominado **LIMITES DA AUTONOMIA ESTADUAL FRENTE À INTERVENÇÃO DO STF : ANÁLISE DAS ADIS 3.915/BA E 6.513/BA**, o qual ressalta o federalismo brasileiro, estabelecido pela Constituição Federativa da República do Brasil de 1988, o qual concilia a descentralização política com a unidade normativa, conferindo autonomia aos estados-membros. Entretanto, essa margem de atuação própria encontra limites nas disposições constitucionais. Por fim, a pesquisa aponta que a atuação da Corte, embora fundamentada na unidade constitucional, pode retratar um retrocesso frente às diferentes necessidades dos estados brasileiros.

O artigo **A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3191/BA E A TENSÃO ENTRE O FEDERALISMO E A AUTONOMIA INSTITUCIONAL** elaborado por Jadson Correia de Oliveira e Luiza Montenegro Paiva de Souza, no texto se destaca a propositura da

Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.191/BA a qual tem por objeto a discussão o conflito entre as ideias do federalismo brasileiro e a limitação da autonomia estatal representada pela atuação do Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado. Ao julgar o tema O STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivos na Constituição da Bahia e Lei complementar (LC 11/1996) apontando o desrespeito a dispositivos constitucionais expressos. Em suas conclusões o texto ressalta que apesar de o STF ter buscado estabilidade na observância do princípio da simetria, fracassou ao negligenciar as peculiaridades do Estado da Bahia, notadamente, no que se refere à atuação conjunta do Ministério Público e do Tribunal de Contas, visto que não ficou demonstrado risco de desestabilizar a autonomia estadual, menos ainda, a unidade federal brasileira.

Os autores Caio Andrade Queiroz e Isadora Ferreira Neves apresentaram o artigo O PAPEL INSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS: UMA ANÁLISE A RESPEITO DO ARTIGO 142 DA CF/88 EM FACE DO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE no qual expuseram os autores que por meio do art. 142 da Constituição Federal de 1988, disposições acerca das forças armadas, contemplando-as e inserindo-as no novo regime democrático que ali emergia. No texto se ressalta os atos do dia 8 de Janeiro de 2023, pretensamente justificados por uma interpretação equivocada do referido dispositivo, torna-se necessária a perspectiva do direito à memória e à verdade a fim de melhor compreender o papel institucional das forças armadas no ordenamento jurídico brasileiro. Em suas razões de conclusão destacam o Direito à Memória e à Verdade e a Justiça de Transição para a construção de uma interpretação acerca do papel das forças armadas na sociedade que esteja em harmonia com a Constituição Federal como um todo e a plena consolidação da transição democrática.

O artigo A INCONSTITUCIONALIDADE NA IMPOSITIVIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES elaborado por Fabiano Scuzziato, destaca a crescente elevação dos gastos públicos, agravada pelo descontrole dos gestores, é motivo de preocupação. Apesar das responsabilidades definidas em lei, observa-se um desrespeito cada vez maior às limitações legais impostas aos detentores do poder. Nesse contexto, destaca-se o uso abusivo de emendas parlamentares impositivas, na maioria apresentadas sem a devida transparência, rastreabilidade ou eficiência. Este estudo analisa os impactos dessa impositividade no orçamento público da União, com foco no princípio da eficiência, nos desafios relacionados à transparência e no rastreamento dos recursos. O trabalho examina se essa prática fere o princípio da separação de poderes.

A expositora Yani Yasmin Crispim de Moraes apresentou o trabalho QUINTO CONSTITUCIONAL: PROCESSO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DE LISTA

SÊXTUPLA no qual aponta o problema da pesquisa é indagar se a formação da lista sêxtupla relativa ao Quinto Constitucional pelo Ministério Público é um procedimento democrático, considerando o objeto da investigação a formação desta lista. Em suas conclusões, destacou a importância da revisão do procedimento de formação da lista sêxtupla relativa ao quinto constitucional pelo Parquet para torná-lo mais democrático. Foram utilizados o método de abordagem indutivo, o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa revisão bibliográfica.

O artigo A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PROCESSO ESTRUTURAL E A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA elaborado por Renata Bhering, destacou o tema da implementação e reestruturação de políticas públicas a partir da utilização dos processos estruturais vem sendo abordado pelas instituições brasileiras de forma persistente. Destacou a emergência dos processos estruturais como resposta à incapacidade dos instrumentos tradicionais de lidar com litígios complexos de interesse público. Concluiu ponderando que, em um país marcado por profundas desigualdades sociais, a judicialização estrutural é um instrumento imprescindível para a realização dos direitos fundamentais, constituindo um imperativo ético e jurídico para a promoção de transformações sociais efetivas.

O expositor Gil César Costa De Paula apresentou o artigo AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO DIREITO CONSTITUCIONAL E AS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS IMPLEMENTADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO BRASIL, no qual ressalta que as políticas públicas são instrumentos fundamentais para a concretização de direitos constitucionais, promovendo o bem-estar social e garantindo o acesso a direitos fundamentais. Destacou a importância do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pelo planejamento estratégico e normatização do funcionamento do Judiciário. Este artigo analisa a interseção entre políticas públicas e direito constitucional, a atuação do STF na implementação de políticas judiciais e seu papel administrativo na formulação de diretrizes para o sistema de justiça brasileiro. Utilizamos o método dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudência.

O artigo CONSTITUIÇÃO E NOVOS DIREITOS: O DIREITO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE apresentado por Gabrielle Tabares Fagundez, destaca os novos direitos emergiram da Constituição de 1988, tais como o direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado. O artigo forneceu-se uma compreensão mais global do que se constituem os novos direitos, que se desassocia de uma especificidade absoluta e estagnada e estimulam a propositura de

instrumentos novos dotados de mais flexibilidade, abrangência, agilidade e caráter democrático. Também ocorreu o enquadramento da Constituição dentro da moldura dos novos direitos, destacando-se o direito ao meio ambiente e à saúde.

Os expositores Gabrielle Tabares Fagundez e Paulo Roney Ávila Fagúndez formularam o artigo OITO DE JANEIRO DE 2023: A AMEAÇA À DEMOCRACIA, O DEVIDO PROCESSO LEGAL E REFLEXÕES SOBRE O FUTURO o texto analisou o ataque às instituições democráticas ocorrido em 8 de janeiro de 2023, que, longe de ser um evento isolado, representou o culminar de uma série de ações orquestradas com o intuito de instaurar um regime autoritário no Brasil. Em suas conclusões ressaltou pela necessidade urgente de consolidar a democracia brasileira e fortalecer o Direito, para que o país possa efetivamente combater o negacionismo, as fake news e as ameaças ao sistema democrático.

O artigo O PAPEL DOS JUÍZES NA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL: ENTRE O “SER” E O “DEVER SER” elaborado por Thiago Alencar Alves Pereira, destaca a relação entre hermenêutica, interpretação constitucional e a atuação do juiz na aplicação do direito, especialmente diante do constante tensionamento entre o “ser” (papel do juiz) e o “dever ser” (função do legislador). Parte-se da constatação do desgaste da neutralidade cognitiva judicial e da compreensão de que interpretar a norma é também construir o seu sentido. Destacou que a interpretação normativa não é um ato neutro, mas sim um processo complexo que exige responsabilidade institucional, especialmente diante da expansão do poder judiciário. Conclui que o papel dos juízes na interpretação constitucional deve ser exercido em diálogo com o legislativo, visando preservar a democracia participativa e os fundamentos do Estado de Direito. Essa reflexão contribui para o debate acadêmico sobre os limites e possibilidades da interpretação constitucional no cenário jurídico contemporâneo.

O artigo QUANDO O EXECUTIVO LEGISLA: TENSÕES ENTRE GOVERNABILIDADE E SEPARAÇÃO DOS PODERES elaborado por Bruno Schuch Leão analisou a hipertrofia do Poder Executivo brasileiro na função legislativa, com especial atenção à iniciativa exclusiva de leis. O texto faz uma análise as causas históricas e institucionais da centralização legislativa no Executivo, considerando o contexto do presidencialismo de coalizão e o papel do Estado na efetivação de direitos fundamentais. Em suas conclusões aponta que, embora a centralidade do Executivo na agenda normativa seja funcional à governabilidade, sua ampliação excessiva compromete a harmonia entre os Poderes, esvazia o protagonismo legislativo e pode inibir a criação de políticas públicas legítimas oriundas do Parlamento.

O Grupo de Trabalho CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA III foi marcado por relevantes discussões sobre os temas nele envolvidos. O presente livro é um registro das qualificadas pesquisas que chegaram para debate ao longo do evento.

Esperamos que esses textos sirvam como fonte críticas para pesquisas e para inspirações para os próximos eventos do Conpedi.

Prof^a Dr^a Eneida Orbage De Britto Taquary - FACULDADE PRESBITERIANA
MACKENZIE BRASÍLIA

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE

Prof. Dr.Sérgio Urquhart de Cademartori - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA

OITO DE JANEIRO DE 2023: A AMEAÇA À DEMOCRACIA, O DEVIDO PROCESSO LEGAL E REFLEXÕES SOBRE O FUTURO

JANUARY 8, 2023: THE THREAT TO DEMOCRACY, DUE PROCESS, AND REFLECTIONS ON THE FUTURE

Gabrielle Tabares Fagundez ¹
Paulo Roney Ávila Fagúndez ²

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o ataque às instituições democráticas ocorrido em 8 de janeiro de 2023, que, longe de ser um evento isolado, representou o culminar de uma série de ações orquestradas com o intuito de instaurar um regime autoritário no Brasil. A pesquisa examina o papel da extrema direita, cujas práticas políticas se baseiam na disseminação de fake news e no negacionismo, tanto das ciências como dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. O artigo também aborda o contexto político anterior ao ataque, destacando os desafios enfrentados pela democracia brasileira durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, especialmente no que diz respeito às constantes ameaças ao Supremo Tribunal Federal (STF). A análise inclui o papel crucial do STF na manutenção da ordem constitucional e o processo de responsabilização dos envolvidos nos ataques. Por fim, discute-se a necessidade urgente de consolidar a democracia brasileira e fortalecer o Direito, para que o país possa efetivamente combater o negacionismo, as fake news e as ameaças ao sistema democrático.

Palavras-chave: Democracia, Extrema direita, Fake news, Estado democrático de direito, Supremo tribunal federal (stf)

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the attack on democratic institutions that took place on January 8, 2023, which, far from being an isolated event, represented the culmination of a series of orchestrated actions aimed at establishing an authoritarian regime in Brazil. The research examines the role of the far right, whose political practices are based on spreading fake news and denying both the sciences and the fundamental principles of the democratic rule of law. The article also looks at the political context prior to the attack, highlighting the challenges faced by Brazilian democracy during the administration of former president Jair Bolsonaro, especially with regard to the constant threats to the Federal Supreme Court (STF). The analysis includes the crucial role of the STF in maintaining the constitutional order and the process of holding those involved in the attacks accountable. Finally, it discusses the urgent need to consolidate Brazilian democracy and strengthen the law, so that the country can effectively combat denialism, fake news and threats to the democratic system.

¹ Pós-doutoranda em Direito na UFSC, bolsista PDJ/CNPq e DES/CNPq. Doutora em Direito pela UFSC.

² Doutor e Pós-Doutor em Direito. Professor aposentado da UFSC e procurador do Estado aposentado.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Extreme right, Fake news, Democratic rule of law, Federal supreme court (stf)

1 Introdução

A atual conjuntura política mundial atravessa uma fase de extrema complexidade, refletida diretamente no campo jurídico. O Direito enfrenta uma grave crise, especialmente no contexto da democracia, que, em diversas partes do mundo, tem sido alvo de ataques por movimentos de extrema direita. No Brasil, a ascensão de grupos nazifascistas e o crescente apoio a regimes autoritários, como o movimento em defesa da ditadura militar, têm gerado preocupações significativas para a preservação da ordem democrática.

O ambiente político se tornou cada vez mais polarizado, com uma forte fragmentação social e o surgimento de "bolhas" ideológicas. Dentro deste cenário, a disseminação de desinformação, principalmente através das redes sociais, tem reforçado narrativas falaciosas, como as famosas fake news, que, infelizmente, geram mais lucro e adesão do que a verdade. As instituições democráticas enfrentam um cerco constante, com ataques orquestrados por meio de discursos e práticas que atentam contra os pilares do Estado de Direito.

Um marco crucial desta crise ocorreu no Brasil em 8 de janeiro de 2023, quando os três Poderes foram atacados diretamente por grupos extremistas, como parte de uma mobilização para instaurar um regime de exceção. Este episódio é emblemático de um processo contínuo de erosão da democracia, que já vinha sendo alimentado por ameaças constantes ao Supremo Tribunal Federal (STF) e pela tentativa de subversão das decisões judiciais por parte do governo anterior.

Este trabalho tem como objetivo principal analisar o contexto do dia 8 de janeiro de 2023, destacando os ataques à democracia brasileira e o papel fundamental do Supremo Tribunal Federal na manutenção da ordem constitucional. A pesquisa será desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo, utilizando-se de fontes bibliográficas e documentais. O artigo buscará evidenciar que o ataque de 8 de janeiro não foi um evento isolado, mas sim o resultado de um processo de mobilização da extrema direita, visando subverter a democracia e instaurar um regime de exceção no Brasil.

Por fim, será discutido o papel do STF na proteção da democracia e os desafios que o Brasil enfrenta para consolidar um sistema jurídico robusto, capaz de combater as ameaças do negacionismo, das fake news e das tentativas de enfraquecimento das instituições democráticas.

2 O Oito de Janeiro de 2023

O Brasil, após o golpe militar de 31 de março de 1964, viveu um longo período de regime autoritário que perdurou por mais de duas décadas. Com o retorno à democracia, o país experimentou avanços significativos, mas, no governo de Jair Bolsonaro, presenciou-se uma tentativa de desestabilização desse sistema democrático (Boito jr., 2021). A ação golpista culminou no ataque às instituições democráticas no dia 8 de janeiro de 2023, um episódio que não pode ser visto de forma isolada, mas como parte de um processo gradual de erosão da democracia.

Os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, conforme narrado por Capelli (2023), evidenciam um atentado contra o Estado Democrático de Direito, configurando-se como crimes que visam desestruturar o funcionamento do Estado, os direitos políticos e os direitos fundamentais.

Esses ataques golpistas resultaram em uma série de desdobramentos jurídicos, com mais de 1.200 acusados formalmente denunciados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que os tornou réus. Este episódio, que envolveu a invasão de prédios públicos e tentativa de subversão da ordem democrática, foi amplamente discutido na mídia e gerou repercussões no campo do direito penal e da segurança nacional. O STF, ao aceitar a denúncia, deu sequência ao processo legal contra os responsáveis, destacando a gravidade dos atos contra a democracia e a Constituição Federal (Camazano, 2023).

Os ataques, além de revelarem um preocupante desprezo pelos princípios democráticos consagrados na Constituição de 1988, demonstraram uma clara desvalorização do patrimônio histórico-cultural brasileiro. Tais bens, cuja existência é independente das disputas político-eleitorais, pertencem simbolicamente a toda a população e representam a memória coletiva, a identidade cultural e a história do país. Além dos danos físicos aos edifícios que abrigam os Poderes da República, as perdas mais profundas referem-se à agressão à cultura nacional, uma vez que obras de valor inestimável foram destruídas em um contexto de radicalização política, dissociadas de qualquer influência sobre as decisões políticas vigentes (Custódio; Silva; De Sá, 2023).

A tentativa de golpe ocorrida em 8 de janeiro de 2023 pode ser compreendida como a culminação trágica de práticas e discursos que marcaram o governo Bolsonaro. Três aspectos principais ajudam a contextualizar esse cenário: a normalização da mentira como instrumento político, especialmente em ataques constantes aos demais Poderes da República e a membros da Suprema Corte; a deturpação do conceito de coisa pública, que passou a ser tratada não

como patrimônio coletivo, mas como algo passível de apropriação privada; e a desvalorização da cultura nacional, evidenciada pelo desmonte institucional e pela extinção do Ministério da Cultura. Frente à derrota eleitoral e à expressiva posse do presidente eleito, o movimento golpista, apoiado em narrativas falsas e na sensação de impunidade nutrida ao longo do governo anterior, partiu para a agressão direta aos Três Poderes, invadindo espaços públicos e atacando símbolos culturais de alta relevância para o país (Rosenthal Schlee, 2023).

A Lei nº 14.197/2021, sancionada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro e seus ministros, introduziu importantes modificações no ordenamento jurídico brasileiro, com foco na proteção do Estado Democrático de Direito. Entre as principais alterações, destacam-se a tipificação de crimes contra a democracia no Código Penal, especificamente entre os artigos 359-I e 359-R. Esses dispositivos criminalizam práticas como a tentativa de golpe de Estado, a incitação à violência contra as instituições democráticas e o financiamento de tais atos (Brasil, 2021).

A inclusão desses tipos penais torna clara a posição da legislação brasileira em relação a ações que atentem contra o regime democrático, especialmente aquelas que envolvem violência ou grave ameaça ao governo legitimamente constituído. Assim, a alegação de ignorância da lei por parte dos envolvidos na tentativa de golpe de Estado de 8 de janeiro de 2023 não se sustenta, uma vez que os crimes cometidos foram explicitamente definidos e criminalizados pela legislação vigente.

A Lei nº 14.197/2021 revogou a obsoleta Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/1983) e atualizou as normas relacionadas à proteção da democracia, refletindo a necessidade de adaptação do sistema jurídico às ameaças contemporâneas. Esse marco legal se tornou fundamental para o enfrentamento de ações golpistas e para a preservação da ordem constitucional, garantindo que aqueles que atentem contra o Estado Democrático de Direito sejam responsabilizados de forma eficaz.

É importante destacar que, embora alguns negacionistas da extrema direita tentem minimizar a gravidade dos eventos, afirmando que não houve uma tentativa de golpe, os fatos indicam claramente a mobilização e articulação de grupos golpistas desde a queda da presidenta Dilma Rousseff. Durante todo o governo Bolsonaro, houve críticas contínuas ao sistema eleitoral, culminando em uma tentativa orquestrada de subverter a ordem democrática.

Os ataques terroristas, portanto, foram precedidos por discursos que incitavam o ódio e a violência, muitos deles proferidos pelo então presidente Jair Bolsonaro. Antes mesmo das

eleições de 2022, Bolsonaro já sinalizava que não aceitaria uma eventual derrota para o ex-presidente Lula, seu principal adversário, questionando reiteradamente a legitimidade do sistema de urnas eletrônicas e sugerindo a possibilidade de fraude eleitoral. Essa retórica enfraqueceu a confiança popular nas instituições democráticas, levando parte expressiva da população a rejeitar o resultado das urnas e a organizar ações violentas com o intuito de reverter a eleição (Marquesi; Silva, 2023).

O uso de discursos violentos pode ser compreendido como a fase inicial de processos que culminam em atos de agressão física. Segundo Auger e Moïse (2004), a violência verbal, ancorada nos implícitos do discurso, constitui um primeiro estágio que pode evoluir para manifestações concretas de violência. Quando esse tipo de discurso é pronunciado por uma figura investida de autoridade — dotada de prestígio social e capacidade retórica amplificada —, sua capacidade de mobilizar ações violentas torna-se ainda mais intensa.

Por conseguinte, o ex-presidente Jair Bolsonaro, com seu discurso golpista, fomentou uma narrativa de desconfiança nas instituições eleitorais e incentivou manifestações que visavam a intervenção das Forças Armadas, com o apoio de grupos políticos alinhados à extrema direita.

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988, que descreve as funções das Forças Armadas, é frequentemente citado em debates sobre a atuação das Forças Armadas na política interna do Brasil. De acordo com o texto constitucional, as Forças Armadas têm a missão de garantir a defesa da pátria, proteger os poderes constitucionais e atuar na manutenção da lei e da ordem, quando solicitado pelo Poder Executivo. No entanto, uma interpretação equivocada e distorcida desse dispositivo por alguns juristas conservadores tem sido utilizada para tentar justificar a ideia de que as Forças Armadas poderiam atuar como um “poder moderador” e até mesmo intervir nos outros poderes da República. Esse tipo de interpretação não encontra respaldo na Constituição, nem na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem reiterado que a separação dos poderes é um princípio fundamental da República, previsto no artigo 2º da Carta Magna (Brasil, 1988).

A tentativa de associar as Forças Armadas a um poder moderador é uma distorção dos preceitos constitucionais, pois a Constituição de 1988 estabelece claramente a separação dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), cada um com funções específicas e independentes. O papel das Forças Armadas está circunscrito à defesa da pátria e à garantia da ordem pública, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico e em conformidade com a autoridade civil. Em nenhum momento a Constituição de 1988 confere

às Forças Armadas a prerrogativa de intervir nos outros poderes ou de exercer funções que sejam incompatíveis com o regime democrático e republicano estabelecido pela Carta Magna.

Os acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, no entanto, evidenciam uma falha grave nas instituições responsáveis pela segurança pública e pela proteção da democracia. A invasão e destruição dos prédios dos três Poderes da República — o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal — demonstraram a vulnerabilidade das instituições democráticas diante de um ataque golpista, além de expor a omissão das autoridades que tinham o dever de proteger a ordem pública e garantir a segurança das sedes dos poderes. Embora as Forças Armadas não tenham atuado como poder moderador, a inação de outros setores do governo e a falta de resposta eficaz às ameaças revelaram uma fragilidade no sistema de segurança pública, colocando em risco a estabilidade do Estado democrático.

A omissão das autoridades responsáveis pela segurança durante os ataques levanta questões sobre a capacidade das instituições de responder adequadamente a situações de emergência. A fragilidade das estruturas de defesa da democracia, associada à falta de uma resposta efetiva à violência e destruição simbólica, gerou um clima de insegurança e desconfiança nas instituições do Estado. Além disso, o episódio evidenciou a necessidade de uma revisão crítica das práticas de segurança pública e a reavaliação do papel das Forças Armadas na manutenção da ordem pública, para garantir que sua atuação esteja sempre em conformidade com os princípios democráticos e com a Constituição.

Outro aspecto que merece destaque é o papel das redes sociais na disseminação de desinformação, um fator crucial no processo de radicalização política que antecedeu os eventos de janeiro de 2023. Durante o período eleitoral e pós-eleitoral, as redes sociais foram utilizadas como um campo de batalha para a disseminação de fake news, especialmente relacionadas à legitimidade do processo eleitoral e às acusações infundadas de fraudes. As plataformas digitais se tornaram um meio para amplificar narrativas golpistas, aumentar a polarização política e desestabilizar as instituições democráticas. As fake news não são um fenômeno novo, mas o uso crescente dessas estratégias, de forma orquestrada e em grande escala, tornou-se uma preocupação central para a preservação da democracia.

Essas táticas de desinformação não só atacaram a legitimidade do processo eleitoral, mas também fomentaram um clima de ódio e desconfiança generalizada em relação ao governo eleito e às instituições estatais. A proliferação de mentiras sobre fraudes eleitorais inexistentes gerou um ambiente propício para a radicalização de grupos políticos e sociais, que passaram a questionar a validade das eleições e a legitimidade do governo de Luiz Inácio

Lula da Silva. Esse fenômeno é preocupante, pois atenta contra os pilares da democracia, como a confiança nas instituições e no processo eleitoral, e pode levar à ruptura da ordem constitucional e ao fortalecimento de movimentos antidemocráticos.

Em suma, os eventos de janeiro de 2023 e o uso de fake news demonstram como a democracia brasileira continua vulnerável a ameaças golpistas e desinformação, elementos que colocam em risco a estabilidade do Estado democrático. O Brasil deve continuar a trabalhar no fortalecimento das suas instituições e na construção de mecanismos eficazes para combater a desinformação e proteger o processo democrático.

Além disso, a participação ativa do ex-presidente Jair Bolsonaro e de seus assessores nas articulações golpistas, como amplamente documentado em investigações e reportagens, revela que a tentativa de golpe foi estruturada e orquestrada por setores do governo anterior. A atuação de membros da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), instituição destinada à defesa da segurança nacional, foi um elemento perturbador nesse processo. Relatórios e depoimentos apontam que a ABIN teria sido utilizada para monitorar e até mesmo apoiar as ações golpistas, o que demonstra como as instituições do Estado foram mobilizadas para objetivos que não atendem aos interesses da democracia e da ordem constitucional

Portanto, durante o governo de Jair Bolsonaro, membros da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) foram investigados por suposto envolvimento em ações que contrariaram os princípios democráticos e a ordem constitucional. De acordo com investigações da Polícia Federal, uma estrutura paralela dentro da ABIN teria sido utilizada para monitorar ilegalmente autoridades dos Poderes Judiciário e Legislativo, jornalistas e outras figuras públicas, com o objetivo de obter vantagens políticas e pessoais, caracterizando uma indevida instrumentalização de uma instituição estatal (Agência Brasil, 2024; Uol Notícias, 2024; O Globo, 2024).

A operação da Polícia Federal, denominada "Última Milha", revelou o uso do software de espionagem FirstMile para rastrear a localização de celulares sem a devida autorização judicial. Entre os alvos do monitoramento ilegal estariam ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), como Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli e Luiz Fux, além de políticos como Arthur Lira, Renan Calheiros, Kim Kataguiri e Randolfe Rodrigues, e jornalistas como Mônica Bergamo e Vera Magalhães (Agência Brasil, 2024; Uol Notícias, 2024). Essas práticas ocorreram durante a gestão de Alexandre Ramagem na direção da ABIN.

A mobilização de grupos paramilitares, como os chamados "kids pretos" (milicianos e grupos ligados à extrema direita que atuam como força de choque), também foi um fator importante no contexto de radicalização política e na concretização das ações violentas de 8 de janeiro. Esses grupos, organizados e alimentados por narrativas extremistas, desempenharam um papel central no cerceamento da ordem pública, atacando as sedes dos três Poderes e destruindo símbolos da democracia. O envolvimento de militares, que também estavam ligados a movimentos golpistas e, em alguns casos, à incitação de violência, agrava ainda mais a situação, pois revela uma profunda crise de confiança nas forças armadas e na hierarquia institucional do país. A articulação entre essas forças e o ex-presidente cria uma rede de apoio que compromete a segurança do Estado e reforça a gravidade dos acontecimentos .

Esses episódios deixam claro que o golpe de 2023 não foi apenas uma reação de grupos isolados, mas sim o resultado de uma estratégia política coordenada, que usou a desinformação, a mobilização de forças paramilitares e a instrumentalização das instituições estatais como ferramentas para desestabilizar o regime democrático no Brasil.

Portanto, 8 de janeiro de 2023 não pode ser compreendido apenas como um evento isolado, mas como o desfecho de um movimento golpista em gestação desde a ascensão de Bolsonaro ao poder. A tentativa de golpe, articulada com o apoio de figuras de alto escalão, representa uma ameaça concreta à democracia brasileira. A data não deve ser esquecida, pois, se o governo conceder anistia aos responsáveis, a ameaça de novos golpes continuará a rondar o país. A principal preocupação, portanto, deve ser com a preservação da democracia, sendo essencial que o Parlamento atue firmemente para evitar que tais tentativas se repitam.

3 A Fragilidade da Democracia Brasileira e a Ameaça de Regimes Autoritários

A democracia brasileira, apesar de ser relativamente jovem, tem sido marcada por avanços e desafios significativos. O Brasil, que passou por um regime militar autoritário entre 1964 e 1985, experimentou um retrocesso democrático com o golpe militar de 1964, que instaurou um regime repressivo e sem amparo nas normas democráticas. Durante esse período, o Ato Institucional nº 5 (AI-5), promulgado em 1968, foi um dos maiores instrumentos de repressão e censura do regime, permitindo, entre outras coisas, a intervenção no Congresso Nacional, a cassação de parlamentares e a suspensão de direitos políticos. O AI-5 foi usado para silenciar a oposição e consolidar o autoritarismo do governo militar. Decretos

como o Decreto nº 477, de 1969, e o Decreto nº 228, de 1970, também foram implementados com o objetivo de controlar a liberdade de expressão, perseguir opositores, reprimir movimentos estudantis e controlar a autonomia das universidades (Brasil, 1969; Brasil, 1970).

O marco da redemocratização do Brasil aconteceu em 1985 com a eleição indireta de Tancredo Neves, e mais formalmente, com a promulgação da Constituição de 1988. A Constituição de 1988 representou um avanço significativo, consolidando a democracia e estabelecendo um Estado Democrático de Direito, sendo considerada garantista em relação aos direitos e garantias fundamentais. Ela foi, sem dúvida, um grande avanço em comparação às constituições anteriores, que foram elaboradas em contextos autoritários e sem ampla participação popular. A Carta Magna de 1988 estabeleceu direitos fundamentais para todos os cidadãos e procurou evitar retrocessos autoritários, assegurando liberdade de expressão, participação política e a inviolabilidade dos direitos humanos (Brasil, 1988).

No entanto, a democracia brasileira sempre esteve vulnerável à ameaça de retrocessos autoritários, como evidenciado pelas tentativas de subversão da ordem constitucional durante o governo de Jair Bolsonaro. Durante seu mandato, Bolsonaro tentou distorcer o artigo 142 da Constituição, sugerindo que as Forças Armadas poderiam exercer um papel de "poder moderador", um conceito que não está previsto na Constituição e que foi interpretado por muitos como uma tentativa de justificar uma intervenção militar no processo político. Esse movimento gerou discussões sobre os reais interesses de Bolsonaro em relação à democracia e à sua estabilidade. Além disso, o ex-presidente também fez referência ao uso do Estado de Sítio e do Estado de Defesa, previstos na Constituição de 1988, como meios para justificar ações autoritárias, criando uma atmosfera de instabilidade política no país (Brasil, 1988).

A Constituição de 1988, ao estabelecer o papel das Forças Armadas, foi clara ao afirmar que elas devem ser uma instituição voltada para a defesa nacional, sem qualquer papel político ou de interferência nas decisões do governo. No entanto, a história política do Brasil mostra que a participação militar no processo político não foi uma novidade. A proclamação da República em 1889, que resultou em um golpe militar, e os períodos de regime militar autoritário revelam a constante ameaça de militarização do processo político brasileiro. Mesmo após a Constituição de 1988, a tentativa de intervenção das Forças Armadas na política continua sendo um risco, conforme evidenciado pela tentativa de distorção do artigo 142 e pelas tentativas de Bolsonaro de justificar ações de força.

Em relação à legislação sobre as Forças Armadas, a Constituição de 1988, em seu artigo 142, descreve as funções e os limites de atuação do Exército, Marinha e Aeronáutica, estabelecendo que as Forças Armadas devem ser instituídas para garantir a defesa da pátria, da ordem constitucional e da democracia, sem que haja qualquer justificção para um papel político ou moderador. Além disso, o artigo 142 também impõe que o uso das Forças Armadas em questões internas deve ser regulado por um processo legal e dentro dos limites estabelecidos pela Constituição (Brasil, 1988).

A fragilidade da democracia brasileira diante de movimentos golpistas reflete um padrão histórico de vulnerabilidade às tentativas autoritárias. Embora a Constituição de 1988 tenha dado um grande passo ao estabelecer um Estado democrático de direito, o país ainda vive sob o risco constante de retrocessos, como evidenciado pela atuação das redes sociais, pela disseminação de fake news e pela mobilização golpista promovida por figuras políticas, como o ex-presidente Bolsonaro, e membros de instituições do Estado.

A ascensão de regimes autoritários de direita tem sido uma tendência observada em várias partes do mundo, inclusive em grandes democracias como os Estados Unidos, com o governo Trump, e em países europeus como a Itália, onde uma primeira-ministra de extrema direita assume o poder. Na Hungria e na Argentina, líderes extremistas também têm se destacado. Esses movimentos autoritários têm características comuns, como a negação da democracia como o melhor regime de governo e práticas que enfraquecem as instituições públicas, incluindo a educação e a saúde.

No Brasil, a gestão de Bolsonaro durante a pandemia de COVID-19 exemplifica como um governo autoritário pode prejudicar gravemente a população. A demora na distribuição de vacinas e a propagação de desinformação resultaram em mais de 700.000 mortes, revelando a negligência do governo em uma crise sanitária de proporções globais. Isso ilustra como a democracia brasileira ainda está exposta a práticas que ameaçam as instituições e direitos conquistados (Brasil, 2023).

Portanto, a democracia brasileira está longe de ser invulnerável. Embora a Constituição de 1988 tenha representado um avanço em relação à proteção dos direitos fundamentais e a criação de mecanismos de participação popular, a história do Brasil está permeada pela constante ameaça de autoritarismo. A ascensão de movimentos de extrema direita tanto no Brasil quanto globalmente evidencia que a luta pela democracia é constante, e a vigilância das instituições é fundamental para preservar os princípios do Estado Democrático de Direito.

4A Defesa do Estado Democrático de Direito e os Riscos à Democracia Brasileira

A defesa do devido processo legal no Brasil, especialmente nos processos judiciais relacionados à tentativa de golpe de Estado de 2023, tem sido um tema central nas discussões jurídicas. Em relação à competência do Supremo Tribunal Federal (STF) para julgar os envolvidos, a atração por continência ou conexão do processo ao foro por prerrogativa de função foi garantida, conforme o artigo 704 da Constituição, sem violação das garantias do juiz natural, ampla defesa e contraditório (Brasil, 1988). As alegações de falta de individualização das penas foram analisadas, mas não se verificou ilegalidade ou arbitrariedade nos procedimentos. Os acusados praticaram crimes multitudinários contra o Estado Democrático de Direito, com o uso de violência e grave ameaça, além de envolvimento de policiais e financiadores nos delitos.

A Lei 14.197/2021, ao revogar a Lei de Segurança Nacional, introduziu mudanças significativas no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à proteção da democracia e à repressão a atos criminosos que atentem contra o Estado Democrático de Direito. O artigo 359-L do Código Penal, ao tipificar a abolição violenta do Estado Democrático de Direito, visa proteger o regime democrático de tentativas de subversão ou golpe de Estado. A violência, particularmente a que envolve destruição de patrimônio público, como os eventos de 8 de janeiro, é enquadrada como associação criminosa armada, conforme o artigo 288 do Código Penal. Essa tipificação também abrange outros crimes, como incitação à prática de crimes e financiamento de atos criminosos, reconhecendo que a dinâmica das ações violentas muitas vezes envolve uma rede de indivíduos que não necessariamente precisam estar armados, mas cujas ações coletivas são direcionadas à desestabilização da ordem pública. A pena para os envolvidos em associação criminosa armada é aumentada quando se verifica o envolvimento de menores ou o uso de armas, refletindo a gravidade da ameaça à segurança pública e ao Estado de Direito (Brasil, 1940; 2021).

No entanto, é importante observar que muitos réus alegaram violação ao devido processo legal, mas não houve indícios de irregularidades nas audiências. A sistemática judicial brasileira cumpriu os requisitos legais, e as provas apresentadas no processo respeitaram o direito de defesa, permitindo o andamento das ações sem que houvesse a caracterização de penas severas ou arbitrárias.

Contudo, a democracia brasileira continua correndo risco. A extrema direita tem buscado destruir as bases democráticas por meio de um discurso de ódio, alimentado por fake news e ataques às instituições, em especial ao STF. Durante o governo anterior (2018-2021), as Forças Armadas e outros setores do governo colaboraram ativamente para desestabilizar a ordem democrática. A ameaça de golpe é uma constante no Brasil, e a segurança dos direitos civis e políticos depende da manutenção da democracia.

No cenário atual, existe uma proposta da extrema direita de anistiar os golpistas, o que ignora o fato de que ainda há investigações em andamento, sem julgamento definitivo. A anistia concedida aos militares após o golpe de 1964, que resultou no desaparecimento de muitos brasileiros, é um precedente grave e deve servir como alerta. A tentativa de golpe de janeiro de 2023, que visava impedir a posse do presidente legitimamente eleito, reflete o desejo de certos grupos de deslegitimar o processo democrático e impor um regime de exceção.

A argumentação dos golpistas de que no Brasil não há democracia é paradoxal. Aqueles que clamam por um regime militar e ataque aos poderes constitucionais agora se queixam da “ditadura do Judiciário” no país. Este discurso é apoiado por alguns meios de comunicação financiados por extremistas, que buscam desinformar e criar um “mundo paralelo”, distorcendo a história e a realidade. Para os golpistas, democracia é sinônimo de um regime de exceção, o qual tentam impor, incitando as Forças Armadas a atacar os Poderes e instaurar um regime autoritário. É particularmente grave que, entre os participantes desse movimento, estejam operadores do direito, o que levanta a questão: os golpistas realmente desconhecem que, em uma ditadura, o Direito deixa de existir?

O Brasil enfrenta um dilema sério: a sobrevivência da democracia está em jogo. Embora tenhamos boas leis para proteger o Estado Democrático de Direito, sua eficácia depende da aplicação justa e imparcial dessas leis. A contínua vigilância da sociedade civil e das instituições é essencial para garantir que a democracia prevaleça e que os direitos civis e políticos sejam respeitados.

5 Conclusão

A democracia é um regime almejado por todos, sendo um valor fundamental que deve ser preservado e defendido. Indiscutivelmente, o Brasil vivenciou uma grave tentativa de ruptura desse regime, evidenciada pela tentativa de golpe de Estado de 8 de janeiro de 2023.

O país, marcado por crises institucionais ao longo de sua história, ainda se encontra sob a constante ameaça de um novo golpe, que ameaça a estabilidade das suas instituições democráticas.

A ameaça à democracia não é um fenômeno isolado; ela persiste como uma sombra sobre o Brasil, e a sociedade brasileira continua vulnerável aos riscos de desestabilização política. Muitos parlamentares, cujas ações não respeitam a própria instituição que foi alvo de ataque no fatídico dia 8 de janeiro, assinaram propostas como a PEC da anistia, que buscam subverter o processo judicial e proteger aqueles que atentaram contra o Estado Democrático de Direito. No entanto, a resposta do sistema judiciário foi crucial para a manutenção da democracia no país, demonstrando que a defesa da ordem constitucional exige um comprometimento firme com a lei, independentemente das pressões externas.

O evento de 8 de janeiro de 2023 foi um ataque extremamente grave às instituições do país, e os atores envolvidos merecem ser severamente punidos, conforme a gravidade dos crimes cometidos. Em nenhum momento houve ilegalidade ou abuso de poder nos processos judiciais que se seguiram, e a dosimetria das penas foi corretamente aplicada, levando em consideração a gravidade dos delitos praticados, que envolvem crimes contra o Estado Democrático de Direito, como o golpe de Estado e a incitação à violência.

É importante destacar que, apesar da campanha difamatória de parte da imprensa conservadora contra o Judiciário, o papel do Poder Judiciário foi imprescindível para a preservação da democracia. A Constituição Federal assegura a independência e a harmonia entre os Poderes, e o Judiciário, em sua atuação, não deve se submeter à opinião pública, mas sim atuar com base na lei, garantindo os direitos e a proteção das instituições democráticas.

O sistema de freios e contrapesos, instituído pela Constituição Federal de 1988, tem como objetivo a manutenção da democracia e a proteção contra abusos de poder, e é fundamental para assegurar a continuidade da ordem constitucional. O Brasil vive um momento de desafios, mas é essencial que a democracia seja defendida com vigor, e que os responsáveis por atos antidemocráticos sejam responsabilizados, garantindo, assim, que o país siga no caminho da justiça, da igualdade e da liberdade.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. PF apura uso de software para monitorar autoridades na gestão Bolsonaro. *Agência Brasil*, 25 jan. 2024. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-01/pf-apura-uso-de-software-para-monitorar-autoridades-na-gestao-bolsonaro>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ALMEIDA PINTO, J. R.; RAMALHO DA ROCHA, Antonio J.; PINHO DA SILVA, Roberto D. (orgs.). *Reflexões sobre defesa e segurança: uma estratégia para o Brasil*. Brasília: Ministério da Defesa - Secretaria de Estudos e de Cooperação, 2004.

AMORIM, Celso. Conferência de abertura. In: ALMEIDA, Perpétua; ACIOLO, Luciana (org.). *Estratégias de Defesa Nacional: desafios para o Brasil no novo milênio*. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2014. p. 22-40.

AMORIM, Celso (org.). *Defesa: um diálogo nacional. A grande estratégia do Brasil: discursos, artigos e entrevistas da gestão do Ministério da Defesa (2011-2014)*. Brasília: FUNAG; São Paulo: Unesp, 2016.

AUGER, N.; MOÏSE, C. Violence verbale, malentendu ou mécontente. In: COLLOQUE DU DEPARTEMENT DE FRANÇAIS. *Actes [...]*. Sousse: Université de Sousse, 2004. p. 293-302.

BOITO JR., Armando. O caminho brasileiro para o fascismo. *Caderno CRH*, v. 34, 2021. p. 1-24.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. *Código Penal Brasileiro*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, 1940.

BRASIL. Decreto nº 228, de 28 de fevereiro de 1970. Dispõe sobre a repressão do movimento estudantil e o controle das universidades. Diário Oficial da União, Brasília, 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1960-1969/d228.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 477, de 27 de agosto de 1969. Dispõe sobre a reestruturação das universidades. Diário Oficial da União, Brasília, 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1960-1969/d477.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de julho de 2021. Revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, e estabelece novos tipos penais para a proteção da democracia. Diário Oficial da União, Brasília, 2 jul. 2021. Seção 1, p. 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.197-de-1-de-julho-de-2021-340748507>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Decreto n. 5.484. Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências, 30 de jun. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5484.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa*, atualizado em 21 de fev. de 2024. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congresso_1.pdf. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Livro Branco de Defesa Nacional*. 1-98, 2020. Disponível em:

https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/livro_branco_congresso_nacional.pdf. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Brasil chega à marca de 700 mil mortes por COVID-19. 28 mar. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/brasil-chega-a-marca-de-700-mil-mortes-por-covid-19>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CAMAZANO, Priscila. Entenda os ataques golpistas de 8 de janeiro e seus desdobramentos. *Folha de S. Paulo*, 7 fev. 2023. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/02/entenda-os-ataques-golpistas-de-8-de-janeiro-e-seus-desdobramentos.shtml>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CAPELLI, Ricardo. Relatório sobre os fatos ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023.

Secretaria de Estado de Segurança Pública. Gabinete do Interventor Federal. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/01/1-RELATORIO-FINAL.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

CUSTÓDIO, J. L.; SILVA, Fernanda Linhares; DE SÁ, Adriana Abreu. O ataque ao patrimônio cultural nos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023 no Brasil: impactos na proteção da memória coletiva. *Cuadernos de Educación y Desarrollo*, v. 15, n. 7, p. 5876-5895, 2023. Disponível em:

<https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/1509>. Acesso em: 28 abr. 2025.

DAHL, Robert. *Poliarquia: participação e oposição*. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. *Direito e holismo: introdução a uma visão jurídica de integridade*. São Paulo: LTr, 2000.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. *O direito e a hipercomplexidade*. São Paulo: LTr, 2003.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. *Direito e taoísmo: elementos para compreensão do sistema jurídico à luz do princípio único universal*. São Paulo: LTr, 2004.

FERREIRA, Manoel Gonçalves Ferreira. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2000.

FREITAS, Beroaldo. PMs dizem que Exército se recusou a combater invasão do Planalto no 8/1. *UOL*, 24 jun. 2023. Coluna de Aguirre Talento. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/colunas/aguirre-talento/2023/06/24/pm-exercito-8-de-janeiro.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (GSI/PR). Disponível em:

https://www.gov.br/governodigital/pt-br/sisp/guia-do-gestor/seguranca_e_privacidade/orgao-que-atuam-com-privacidade-e-seguranca/gabinete-de-seguranca-institucional-da-presidencia-da-republica-gsi-pr. Acesso em: 28 abr. 2025.

LOWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. *Serviço Social e Sociedade*, n. 124, p. 652-664, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.044>.

MARQUESI, Sueli Cristina; SILVA, Ananias Agostinho da. Plano de texto, construção de sentidos e violência verbal em uma crônica anunciada: Brasília, 8 de janeiro de 2023. *Revista (Con)Textos Linguísticos*, Vitória, v. 17, n. 37, p. 54-73, 2023. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/43073>. Acesso em: 28 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA. *Livro Branco de Defesa Nacional*. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/livro_branco_congresso_nacional.pdf. Acesso em: 28 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA. *Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa*. Atualizado em 21 fev. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/pnd_end_congresso_1.pdf. Acesso em: 28 abr. 2025.

NUNES, Felipe. Felipe Nunes destrincha as pesquisas sobre o humor do eleitor. Entrevista por Olímpio Cruz Neto e Pedro Camarão. *Focus Brasil*, Fundação Perseu Abramo, n. 68, jul. 2022. Disponível em: https://fpabramo.org.br/focusbrasil/wp-content/uploads/sites/11/2022/07/Focus_23Jul2022.pdf. Acesso em: 28 abr. 2025.

O GLOBO. PF investiga uso da Abin para espionagem ilegal durante governo Bolsonaro. *O Globo*, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/01/25/pf-investiga-uso-da-abin-para-espionagem-ilegal-durante-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2025.

PETRARCA, Fernanda R. 2021. Uma Janela no Tempo: a ascensão do Bolsonarismo no Brasil. *Revista Tomo* 38(1): 339. <https://doi.org/10.21669/tomo.vi38.14356>

UOL NOTÍCIAS. Software espião: quem são os alvos e como funcionava monitoramento ilegal da Abin. *UOL*, 25 jan. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/01/25/abin-software-monitoramento.htm>. Acesso em: 28 abr. 2025.

Reis, Daniel A. 2020. Notas para a compreensão do bolsonarismo. *Estudos Ibero-Americanos* 46(1): 1-11. <https://doi.org/10.15448/1980-864X.2020.1.36709>

RENNÓ, Lucio. 2014. PT no purgatório: ambivalência eleitoral no primeiro turno das eleições presidenciais de 2010. *Opinião Pública* 20(1): 1-25. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762014000100001>

REVISTA PIAUÍ. *Como se deu o suporte dos militares ao golpismo de 8 de janeiro*. 02 jun. 2023. UOL. <https://piaui.folha.uol.com.br/como-se-deu-o-suporte-dos-militares-ao-golpismo-de-8-de-janeiro/>

RINGE, Nils; RENNO, Lúcio. 2022. *Populists and the Pandemic: How Populists Around the World Responded to COVID-19*. London: Routledge.

ROUSSEFF, Dilma. 2011. *Discurso da Presidenta da República*, Dilma Rousseff, durante cerimônia de apresentação das insígnias das Ordens do Mérito da Defesa e das Forças Armadas. Biblioteca da Presidência da República, 5 de abril de 2011.

ROSENTHAL SCHLEE, A. Sem democracia não há patrimônio. *Revista Projetar - Projeto e Percepção do Ambiente*, v. 8, n. 1, p. 08-13, 2023. DOI: 10.21680/2448-296X.2023v8n1ID31336. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/revprojetar/article/view/31336>. Acesso em: 28 abr. 2025.

SANTOS, Alliston F. N. 2022. Entre o sagrado e o profano: quem é o escolhido de Deus? A participação da direita religiosa na trajetória das eleições presidenciais nos anos de 1989, 2018 e 2022. In *Seminário Nacional de Sociologia da UFS*, 4., 2022, São Cristóvão, SE. Anais [...]. São Cristóvão, SE: PPGS/UFS. <https://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/17006>

SINGER, André. 2021. A reativação da direita no Brasil. *Opinião Pública* 27(3): 705-729. <https://doi.org/10.1590/1807-01912021273705>

STRUCK Jean-Philip. 2022. Violência política marca eleição de 2022. *Deutsche Welle* (DW Brasil), 29 out. 2022, Política. <https://p.dw.com/p/4IpJP>